



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2784

Página 4 de 70

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -

vcm.

VANESSA DE CARVALHO MERIGHE  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS  
EM SUBSTITUIÇÃO

LEI Nº 5.850/2026

**ALTERA O ANEXO III, DA LEI  
Nº 5.814/2025 (PPA  
2026-2029) E O ANEXO II, DA  
LEI Nº 5.813/2025 (LDO 2026),  
AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 1.000,00  
(UM MIL REAIS), PARA AJUSTE  
DE FUNCIONAL  
PROGRAMÁTICA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.814/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"ANEXO III**

**PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2026 A 2029**

Órgão	01	Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01	Câmara Municipal		
Unidade Executiva	01	Câmara Municipal		
Função	09	Previdência Social		
Subfunção	274	Previdência Especial		
Programa	0001	Administração e Modernização do Legislativo		
Atividade	0001	Manutenção do Processo Legislativo		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Pensão		
2026	2027	2028	2029	Meta PPA
01	01	01	01	01
Custo Financeiro por Exercício				
2026	2027	2028	2029	Meta PPA
R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,62	R\$ 4.310,12
Justificativa das modificações:	abertura de dotação para ajuste de funcional programática			

**Art. 2º** O anexo II, da Lei Municipal nº 5.813/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Programas de Governo - Anexo II**

Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	01	Câmara Municipal
Unidade Executiva	01	Câmara Municipal
Função	09	Previdência Social
Subfunção	274	Previdência Especial
Programa	0001	Administração e Modernização do Legislativo
Atividade	0001	Manutenção do Processo Legislativo
Meta LDO	01	
Meta Física Para o Exercício	01	
Unidade de Medida		Pensão
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 1.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a

abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja cobertura dar-se-á por anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.01.01 - 01.031.0001.0001 - Manutenção do Processo Legislativo		
01 3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 1.000,00	

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -

vcm.

VANESSA DE CARVALHO MERIGHE  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS  
EM SUBSTITUIÇÃO

## Decretos

**DECRETO Nº 10.503/2026**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.630,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2018 E  
ALTERAÇÕES, QUE  
REGULAMENTA O REGIME DE  
ADIANTAMENTO PARA  
REFEIÇÕES.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 766/2026, da Secretaria Municipal da Fazenda.

## DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.630, de 17 de janeiro de 2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Fica fixada, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores máximos de despesas com refeições em viagens pelo regime de adiantamento de pronto pagamento:

**a) Almoço:** R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos) por pessoa;

**b) Jantar:** R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos) por pessoa;

**c) Café e/ou lanche:** R\$ 30,28 (trinta reais e vinte e oito centavos) por pessoa.

**Parágrafo único.** Nas viagens em que, em razão de compromissos e/ou agendas, não seja possível ao servidor utilizar integralmente os valores destinados ao café da